ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026/ INEXIGIBILIDADE N° 07/2026/ CREDENCIAMENTO Nº. 01/2026

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A

Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste

Credenciamento número 001/2026

(Razão social), CNPJ/MF nº, inscrição estadual nº, telefone: fax: e-mail:, por seu representante legal, senhor (a), (nacionalidade)....., (estado civil), RG nº, expedido por, CPF nº, residente à, nº, apto. nº..... , Bairro:, (cidade)/ (UF), CEP:, telefone:, celular:, e-mail:, requer sua inscrição no processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, do tipo Clínicas Médicas, na área de prestação de serviços na área da Saúde; para realização de perícias médicas; readaptação funcional; formação de junta médica, destinado ao atendimento dos segurados da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, conforme as especificações e detalhamentos dos serviços, de conformidade com o estabelecido no Edital supracitado, de local de atendimento, para realização dos mencionados serviços, instalado à …....., nº....., Complemento....., Bairro …....., (cidade) …..... / (UF) ….., CEP: ….....

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo e aceito todos os termos do Edital de Credenciamento nº001/2024, Processo Administrativo nº 014/2024 e acato todas as ordens da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste.

Mirassol D´Oeste-MT, de de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CF C/C LEI N.º 9.854/ 99

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026/ INEXIGIBILIDADE N° 07/2026/ CREDENCIAMENTO Nº. 01/2026

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

A
Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste
Ref.: **Credenciamento: 001/2026**

Razão Social....., inscrito no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº

..... e do CPF nº, DECLARA, **em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República c/c Lei n.º 9.854/ 99, e sob as penas da Lei,** que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Mirassol D´Oeste-MT, de de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026/ INEXIGIBILIDADE N° 07/2026/ CREDENCIAMENTO Nº. 01/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A
Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste
Ref.: **Credenciamento: 001/2026**

A empresa (razão social), CNPJ/MF nº, declara, sob as penas da Lei, que, até a presente dada, inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação na licitação de credenciamento acima descrita, cienteda obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Mirassol D´Oeste-MT, de de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº xxx/2026-CMMO.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, E

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Juscelino Kubitschek nº. 3226, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.756.178/0001-55, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **XXXXXXX**, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxx /SSP-MT e CPF xxxxxxxxx, residente e domiciliado a Rua Lucindo Mazali, nº 73, Bairro Parque Bandeirante I, Mirassol D'Oeste-MT, denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxx, denominado **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, em observância ao disposto na Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento visa contratar **empresa especializada na prestação de serviços na área da Saúde; para realização de perícias médicas; readaptação funcional; formação de junta médica, destinado ao atendimento dos segurados da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, conforme as especificações e detalhamentos dos serviços descritos no Edital e seus anexos.**

1.2 - Os atendimentos de perícia médica compreendem a Perícia Médica, a Emissão de Pareceres Especializados e Exames Complementares.

a) - A área de atuação médica será considerada para fornecimento de pareceres técnicos especializados com finalidade de auxiliar no processo de constatação de incapacidade laborativa dos servidores, de acordo com as suas necessidades.

1.3 - O credenciamento outorga à empresa o direito de prestar o serviço de perícias médicas; readaptação funcional; formação de junta médica, destinado ao atendimento dos segurados da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste.

1.4 A outorga fica condicionada à manutenção das condições previstas no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026/ INEXIGIBILIDADE N° 006/2026/ CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026, partes constantes e inseparáveis deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo Contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – A CREDENCIADA obriga-se a:

3.1.1 - observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal pertinente ao cumprimento do presente credenciamento;

3.1.2 - Realizar exames médico-periciais, conforme encaminhamento do setor responsável, registrando osresultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;

3.1.3 - Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa ou a incapacidade para a vida independente;

3.1.4 - Emitir e entregar para o setor responsável os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica;

3.1.5 - Comunicar à Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

3.1.6 - Emitir pareceres quando solicitado pela Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste;

3.1.7 - Manifestar sobre laudos emitidos em processos administrativos disciplinares;

3.1.8 - Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de atuação;

3.1.9 - Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica;

3.1.10 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;

3.1.11 - Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;

3.1.12 - Não alterar as instalações, o endereço e horários de atendimento sem aviso prévio à Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste;

3.1.13 - Permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste no Termo Contratual, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, o titular da Diretoria de Compras e Licitação, ou ainda por outra pessoa devidamente autorizada por ele;

3.1.14 - Manter as condições estabelecidas e indicadas no Instrumento convocatório que abriga o Termo de Referência, em especial a documentação jurídica, qualificação técnica, Fiscal e Econômico – Financeira, durante todo o período de vigência do Termo Contratual;

3.1.15 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução de suas obrigações, especialmente daquelas decorrentes do cumprimento do objeto de que dispõe a Cláusula Primeira deste Termo;

3.1.16 - Indicar representante legal para responder pela empresa CONTRATADA e acompanhar procedimentos perante o Gestor deste Termo, o titular da Diretoria de Compras e Licitação;

3.1.17 - Facilitar e apoiar o processo de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da CREDENCIADA, inclusive em suas dependências, pelo Gestor deste Termo, o titular da Diretoria de Compras e Licitação, ou ainda por outra pessoa devidamente autorizada

por ele;
3.1.18 - Manter controle dos serviços prestados à Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste no âmbito deste credenciamento;
3.1.19 - Prestar informações a Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, em especial ao Gestor, o titular da Diretoria de Compras e Licitação e/ou outra pessoa devidamente autorizada por ele, em demandas relativas ao devido cumprimento do objeto deste Termo;
3.1.20 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste Termo, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer relação de emprego, pagamento de salários, recolhimento de taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais ou municipais que incidam ou possam incidir sobre o objeto da prestação de serviço constante do Processo de Credenciamento, bem como apresentação de seus respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste;
3.1.21 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste TermoContratual;
3.1.22 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução deste Termo, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no Processo de Credenciamento;
3.1.23 - Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo, material ou não, desde que decorrente de seus atos ou omissões, causado a Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste ou a terceiros na execução de suas obrigações, cuja responsabilidade não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, obrigando-se, inclusive, a todo e qualquer tempo, ao ressarcimento correspondente;
3.2 - Sem prejuízo das obrigações constantes no item 3.1 e seus subitens, a CONTRATADA, para o efetivo cumprimento do objeto, observará as seguintes critérios e considerações:
3.2.1 - Os atendimentos de perícia médica compreendem a Perícia Médica, a Emissão de Pareceres Especializados e Exames Complementares.
3.2.2 - A área de atuação médica será considerada para fornecimento de pareceres técnicos especializados com finalidade de auxiliar no processo de constatação de incapacidade laborativa dos servidores, de acordo com as modalidades que forem necessárias.
3.2.3 - Cada profissional constante do corpo técnico especializado da Pessoa Jurídica devidamentecredenciada, para execução dos serviços objeto definido na Cláusula Primeira, em especial aqueles na área de atuação médica, deverá ter, pelo menos, 2 (dois) anos de exercício de atividade em clínica médica, exceto especialistas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – A Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste obriga se a:
4.1.1 - Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar todo o processo de prestação de serviços, observadoo ajustado neste Termo Contratual e no Edital n.º 014/2024 e seus anexos;
4.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no processo de credenciamento e na legislação aplicável;
4.1.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidade constatada, solicitando providênciaspara a regularização das mesmas;
4.1.4 - Exercer a fiscalização da execução deste Termo por meio do Gestor deste Termo,

o titular da Diretoria de Compras e Licitação e/ou outra pessoa devidamente autorizada por ele, especialmente designada para tal atribuição, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES À CREDENCIADA

5.1 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:
5.1.1 - Subcontratar e/ou cometer a terceiros o fornecimento/comercialização do objeto do presente credenciamento;
5.1.2 - - Prestar o serviço, objeto deste Termo Contratual, para pessoa não expressamente autorizada/encaminhada pela Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste;
5.1.3 - Utilizar-se, para fins comerciais ou não, de logomarcas e símbolos pertencentes a Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste sem autorização expressa do mesmo; e,
5.1.4 - Veicular documentos ou informações acerca do objeto deste credenciamento, salvo se houver prévia autorização do Gestor, o titular da Diretoria de Compras e Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços, objeto deste Termo Contratual, deverão ser realizados nas instalações da CREDENCIADA, em local a ser indicado por ela, devendo ser indicado na Proposta de Credenciamento.
6.2 - Os dias e horários de prestação dos serviços, de que trata este Termo Contratual, serão acordados entre a Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste representado pela Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho, e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços, objeto deste Termo Contratual, prestado por PESSOA JURÍDICA, do tipo Clínica Médica, a Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste remunerará a CONTRATADA utilizando a seguinte Tabela de Valores, por modalidade/serviço devidamente prestado, assim discriminada:

Item	Código	Descrição do Produto/serviço	Unidade	Quant	Valor unitário	Valor total
1	008.802.002	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE - DO TIPO AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADO MÉDICO TEMPORÁRIO (PERICIA MEDICA).	00001	10	R$ 399,30	R$ 3.993,00
2	008.802.003	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE - DO TIPO AVALIAÇÃO MEDICA DOMICILIAR PARA SERVIDOR IMPOSSIBILITADO DE COMPARECER NA CLÍNICA MÉDICA DA CONTRATADA.	00001	10	R$ 405,38	R$ 4.053,80

3	008.802.005	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIA MEDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU REAVALIAÇÃO. QUE DEVERÁ SER COMPOSTA POR NO MÍNIMO **03 (TRÊS) MÉDICOS**, SENDO 02 CLÍNICOS GERAL OU MÉDICO DO TRABALHO E, 01 MÉDICOS ESPECIALISTAS NA PATOLOGIA QUE MOTIVOU A INCAPACIDADE DEFINITIVA, OU NA PATOLOGIA SOLICITADA;	00001	10	R$ 987,21	R$ 9.872,10
4	008.802.004	SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIA MEDICA COM LAUDO, RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA (READAPTAÇÃO) QUE DEVERÁ SER COMPOSTA POR NO MÍNIMO **02 (DOIS) MÉDICOS**, SENDO 01 CLÍNICO GERAL OU MÉDICO DO TRABALHO E 01 MÉDICO ESPECIALISTA NA PATOLOGIA QUE MOTIVOU A LIMITAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, COM EMISSÃO DE LAUDO CONCLUSIVO APÓS AVALIAÇÃO MINUCIOSA DO SERVIDOR, CONSTANDO SUA SITUAÇÃO DE SAÚDE, RESTRIÇÕES PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES (OBSERVAR AS LIMITAÇÕES DAS ATIVIDADES)	00001	10	R$834,30	R$ 8.343,00
	Total					R$26.261,90

VALOR TOTAL: R$ 26.261,90 (vinte e seis mil e duzentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, objeto deste Termo Contratual, do valor de remuneração, será apurado utilizando a Tabela de valores unitários, de que trata a Cláusula Sexta deste Instrumento, variando conforme quantitativo utilizado.

7.1 - O pagamento, do valor de remuneração apurado, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de ordem bancária, mediante apresentação do laudo pericial com a respectiva nota fiscal, devidamente atestada.

7.1.1 - Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e atestados.

7.1.2 - Para efetivação do pagamento, pelo setor responsável, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada.

7.1.3 - O pagamento a contratada será creditados pela Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste em conta por ele indicado.

7.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser pago qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido naTabela constante da Cláusula Sexta deste Termo Contratual.

7.3 - O pagamento está condicionado a comprovação do atendimento das exigências contidas noEDITAL DE CREDENCIAMENTO e seus Anexos.

7.4 - Em caso de divergência entre quantidades de serviços por modalidade na apuração do valor de pagamento, em relação àqueles apurados pela Diretoria de Compras e Licitação, prevalecerá a informação deste último para fins de pagamento.

7.4.1 - Caberá a CONTRATADA, no caso da divergência indicada no item 7.4 supracitado, prestar os esclarecimentos necessários quanto a diferença e, em se comprovando o saldo devedor, o valor será incluído no pagamento subsequente àquele em que a Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho anuir com a diferença informada pela CONTRATADA.

7.5 - O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente o CONTRATADO, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual correrão, no exercício do ano de 2024, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ
Compl. Elem. Despesa: 33.90.39.64 – SERVIÇO DE PERICIA MEDIC/ ODONTOLOG P/ BENEFICIOS

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo Contratual sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e sem prejuízo de outras responsabilidades civil e criminal e daquelas estabelecidas no Processo de Credenciamento.

9.2 - No caso de descumprimento total ou parcial do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções previstas na da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeito as seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência Escrita – quando for constatada irregularidade de menor gravidade que não concorra em prejuízo a Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador de serviços sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

9.2.2 - Descredenciamento:

a) quando reiteradamente for advertido pelo mesmo fato, quanto a irregularidades de menor gravidadeque não concorra em prejuízo a Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, sem a necessária adoção de medidas preventivas para eliminar as causas da conduta insatisfatória ou ainda, a não adoção das medidas corretivas determinadas na advertência escrita;

b) quando descumprir Cláusula deste Termo contratual com prejuízo a Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste;

c) quando deixar de cumprir as obrigações assumidas em decorrência de falta grave dolosa ou revestida de má-fé; e,

d) quando constatado a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Sem prejuízo do constante do estabelecido Lei.14.133/2021, a rescisão poderá ser determinada por ato unilateral da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste em decorrência da comprovação do descumprimento, parcial ou total, do estabelecido neste Instrumento e no Processo de Credenciamento.

10.1.1 - A rescisão deste Termo Contratual implicará no descredenciamento da empresa, o que poderá ocorrer, ainda, quando:

a) Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica, administrativa ou operacional da CONTRATADA, ou que reduza sua capacidade de cumprir e atender às exigências estabelecidas no Processo de Credenciamento;

b) Parecer técnico-administrativo desfavorável, expedido pela Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho e pelo Gestor, o titular da Diretoria de Compras e Licitação, que culmine na cassação do credenciamento decorrente de processo próprio, observado o amplo direito de defesa e ao contraditório, quanto ao descumprimento do estabelecido neste Termo Contratual;
c) Não observância de quaisquer das vedações estabelecidas na Cláusula Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DESTE TERMO CONTRATUAL

Para efeitos deste Termo Contratual, a Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste designa, como fiscal de contrato o **Sr. Joldemar Agueiro - Matrícula n° 03.**

11.1 - Caberá, ao Fiscal deste Termo Contratual, a responsabilidade de acompanhar, monitorar e fiscalizar a prestação de serviços do CONTRATADO quanto ao objeto de credenciamento para realização de perícias médicas; readaptação funcional; formação de junta médica, destinado ao atendimento dos segurados da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, conforme as especificações e detalhamentos dos serviços descritos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da legislação em vigor, especialmente da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Mirassol D´Oeste-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Mirassol D´Oeste-MT,..... de.....de 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE-MT

.....
(EMPRESA CREDENCIADA)

Testemunhas:

NOME-
CPF:

NOME-
CPF: